

Secretaria-Geral

Contrato N.º 2016/SGME/0712

**Contrato de prestação de serviços de consultadoria para definição do Plano
Estratégico da Secretaria-Geral da Economia**

Entre:

Estado Português, através da Secretaria-Geral da Economia, com sede na Av. da República, n.º 79, Lisboa, número de Identificação Fiscal 600081125, neste ato representada pela Secretária-Geral da Economia, a Licenciada Maria Ermelinda Carrachás, doravante designado **Primeiro Outorgante**

e

2b-On – Obrigatório Pensar, Lda, com sede na Rua Dr. António da Silveira, Beco C, n.º 4, 6060-249 Idanha-a-Nova, pessoa coletiva n.º 513438203, representado neste ato pelo Sr. João Manuel Afonso Geraldês, titular do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED] com plenos poderes para outorgar este contrato, doravante designado **Segundo Outorgante**.

E tendo em consideração que:

- a) Por despacho favorável da Secretária-Geral da Economia, em 14 de outubro de 2016, nos termos do n.º 1 do art.º 36 do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi autorizada a abertura do procedimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (INF. N.º DGCP/1622/2016/SG).
- b) Igualmente pelo referido despacho datado de 14 de outubro de 2016 da Secretária-Geral da Economia foi autorizada a realização da despesa nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 e do n.º 1 do artigo 36.º CCP.
- c) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em 27 de outubro de 2016, por despacho da Secretária-Geral da Economia, no uso das suas competências próprias (INF. N.º DGCP/1701/2016/SG).

Secretaria-Geral

d) A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela classificação económica D.02.02.14.B0.00, fonte de financiamento 111, cabimento nº DO41600894 e compromisso nº DO51601298.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria para definição do plano estratégico da Secretaria-Geral da Economia.

CLÁUSULA 2.ª

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto do presente contrato deve perfazer obrigatoriamente os objetivos constantes do anexo ao presente contrato, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 3.ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços a efetuar pelo Segundo Outorgante, em função das tarefas a desenvolver e dos requisitos técnicos envolvidos, serão prestados nas instalações da Secretaria-Geral da Economia.

CLÁUSULA 4.ª

PRAZO

O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e terá o seu término em 31 de dezembro de 2016.

Secretaria-Geral

CLÁUSULA 5.ª

PREÇO CONTRATUAL

O preço máximo que o Primeiro Outorgante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços do objeto do presente contrato, é de € 57.495,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 6.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser remetidas com o vencimento da obrigação respetiva, e desde que cumpridas todas as formalidades legais para o efeito.
2. Com base no desenvolvimento das atividades objeto do Contrato, o preço contratual será faturado nos seguintes termos:
 - a) 40% (quarenta por cento) com a apresentação de relatório dos trabalhadores efetivos, após o decurso de metade do prazo contratual;
 - b) 60% (sessenta por cento) com a apresentação do Plano Estratégico e com o relatório de finalização do trabalho desenvolvido.
3. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.
4. As faturas serão emitidas em nome da SGE-GAFME, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante na nota de encomenda, e enviadas para a SGE, por meio eletrónico para o endereço de e-mail: NCF@sg.min-economia.pt ou via CTT para Av. da República 79, em Lisboa.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar por escrito ao Segundo Outorgante, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Secretaria-Geral

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
7. O atraso no pagamento das faturas confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

CLÁUSULA 7.ª

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

Os serviços são prestados de forma regular e contínua com os níveis de qualidade de serviço adequados nos termos da lei aplicável e do contrato.

CLÁUSULA 8.ª

DEVER DE SIGILO

1. O Segundo Outorgante obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato

CLÁUSULA 9.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Secretaria-Geral

CLÁUSULA 10.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Segundo Outorgante não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem adequada fundamentação e prévia autorização do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 11.ª

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 12.ª

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 13.ª

REVISÃO DE PREÇOS

Não é permitida a revisão de preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA 14.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Secretaria-Geral

CLÁUSULA 15.^a
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa aplicável em razão do objeto do contrato.

CLÁUSULA 16.^a
DISPOSIÇÕES FINAIS

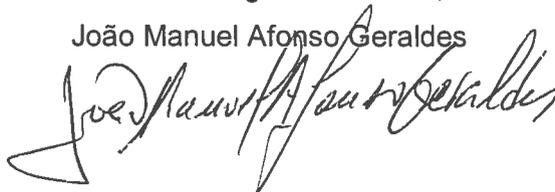
1. O presente contrato está redigido em 7 (sete) folhas, que vão ser rubricadas pelos outorgantes.
2. Todas as despesas a efetuar para a legalização do presente contrato, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.
3. O Segundo Outorgante apresentou:
 - a) Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
 - b) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada emitida pela Autoridade Tributária;
 - c) Certidão permanente do Registo Comercial;
 - d) Certificado de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - e) Certificado de registo criminal de pessoa coletiva;
 - f) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do mesmo código.

Lisboa, 31 de outubro de 2016

Primeiro outorgante
Estado Português – SGE
Maria Ermelinda Carrachás



Segundo outorgante
2b-On – Obrigatório Pensar, Lda
João Manuel Afonso Gerales





ANEXO

OBJETIVOS DA CONSULTADORIA

- 1. Definição de um Plano Estratégico, que reflita a realidade na Secretaria-Geral da Economia (doravante SGE), garantindo o alinhamento e compromisso de todas as Unidades Orgânicas da SGE:**
 - Análise da organização a nível de processos internos;
 - Definição de objetivos estratégicos e operacionais para a organização, alinhados com a visão das unidades orgânicas;
 - Adequação dos objetivos estratégicos à nova realidade da Administração Pública, garantindo uma análise da realidade externa à SGE;
 - Apresentação de um conjunto de recomendações que permitam a correta execução do plano estratégico.

- 2. Definição de um modelo de gestão estratégica para a organização, garantindo um conjunto de recomendações que permitam atingir o plano desenhado, assegurando as seguintes tarefas:**
 - Definir estruturas de monitorização dos diferentes processos de organização;
 - Assegurar o desenho de objetivos e indicadores operacionais que reflitam o dia-a-dia das áreas orgânicas;
 - Apresentar um plano de recomendações que permitam a implementação do modelo de gestão associado.

- 3. Deverão, ainda, assegurar:**
 - A análise de processos e oportunidades, através do mapeamento da realidade da SGE;
 - A identificação de iniciativas e soluções processuais, com base na comparação das práticas para cada um dos processos em análise;
 - A elaboração de um relatório dos trabalhadores efetivos.